



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Proposta de Lei n.º 56|XIV|2.ª (GOV) – Altera o prazo de submissão da proposta do orçamento municipal para 2021

PARECER

Manda o Senhor Presidente da Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, da Assembleia da República, que a ANAFRE seja informada acerca da pendência, no âmbito daquela Comissão, da **Proposta de Lei n.º 56|XIV|2.ª**, do Governo Português, para apreciação na Assembleia da República, através da qual se pretende alterar «**o prazo de submissão da proposta do orçamento municipal para 2021**».

Apesar da matéria em apreço não se prender com a gestão das Freguesias, a ANAFRE dispôs-se manifestar a sua opinião, tendo em conta que:

- A opinião lhe é solicitada caso lhe «*mereça adesão*», ao que a ANAFRE deseja corresponder;
- Ao processo de aprovação das propostas dos orçamentos municipais, não são completamente alheios os interesses das Freguesias;
- Os Presidentes da Junta integram, por inerência, as Assembleias Municipais onde aqueles Orçamentos, nos termos da Lei, serão apresentados para aprovação.

Neste sentido, a ANAFRE vem dizer:

A Proposta em presença tem um único objeto: proceder «*à derrogação do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, alterando o prazo para apresentação da proposta de orçamento municipal para 2021*».

Revisitando a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais – verificamos o teor do:

«*Artigo 45.º - Calendário orçamental*

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte.» (sublinhado nosso).

O lapso temporal que atravessámos - sem prejuízo de continuar a acontecer - foi marcante para as Autarquias Locais, onerando-as com obrigações acrescidas na resposta a dar aos inúmeros problemas causados pela pandemia Covid-19.



No âmbito das suas competências, as Câmaras Municipais elaboram as Opções do Plano e o Orçamento os quais, por força das Leis em vigor, designadamente:

- Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro – Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais, no que dele restou após a publicação do CNS – AP;
- Tantos outros de cuja enumeração nos isentamos.

E deveriam submetê-los a aprovação das respetivas Assembleias Municipais, **até 31 de outubro de cada ano.** – cfr. o Artigo 45.º da atrás citada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - RJAL e Comunidades Intermunicipais.

Estando muito viva na memória dos Portugueses a situação anómala vivida no País e no resto Mundo, sem qualquer certeza de dias tranquilos num futuro próximo, recordamos que as Autarquias Locais e, em especial, os Municípios, de quem aqui especialmente se trata, viram-se vinculados ao dever de dar resposta a situações de extrema necessidade, provocadas pela crise pandémica que a todos assolou.

Os novos tempos vieram impor aos governantes e gestores da coisa pública uma atitude emergente perante múltiplas carências sociais e humanas a reclamar resposta imediata. Já não era, apenas, o propalado bem-estar e qualidade de vida das pessoas, mas a sua própria subsistência.

Por isso, foi necessária muita engenharia financeira, muita estratégia orçamental, muita criatividade e (re)planeamento, muita decisão “em tempo de guerra”.

O tempo de recolha e tratamento dos dados necessários à elaboração dos documentos previsionais para 2021, passou a ser curto.

É no horizonte temporal definido na norma revidenda que os Municípios Portugueses vão encontrar alguma comodidade temporal na elaboração dos documentos previsionais.

Bem sabemos que estes documentos previsionais, enquanto documentos de planificação e previsão, apesar do esforço despendido ao seu rigor e equilíbrio, encerram, sempre, um grau de incerteza e falibilidade.

Mas, se assim é em circunstâncias normais, muito mais expectáveis se tornam depois da atipicidade dos tempos vividos no ano que corre, com projeção nos tempos próximos futuros.

Por isso, o ano de 2021 oferece-se aos Municípios Portugueses, como o lugar e o tempo de todos os desafios decorrentes, em primeiro lugar, do reforço das competências



assumidas pelas Autarquias Locais no âmbito do processo político em curso - a descentralização administrativa do Poder Central para o Poder Local.

Em segundo lugar e por força da do princípio da solidariedade, este Poder Local tem como missão essencial assegurar a prestação de serviços de qualidade às suas Comunidades, missão que merece ser devidamente consolidada através da partilha dos recursos públicos, aproximando-os das pessoas, das suas necessidades, expectativas e ansiedades, de modo especial em áreas como a habitação, a alimentação e a saúde.

Muitas foram as medidas legisladas pelo Governo durante a crise pandémica, no sentido e alcance de tal proteção, o que a própria ONU veio reconhecer.

São do Presidente da ONU, liderada pelo português António Guterres, as palavras que se transcrevem, a propósito de medidas em áreas de grande vulnerabilidade, como as atrás mencionadas:

“Hoje, os governos locais e regionais já demonstram uma impressionante variedade de soluções inovadoras que podem solucionar as fraquezas estruturais expostas pela pandemia”.

É a própria ONU a estimular os governos na adoção de medidas de segurança e orientações claras que proíbem ou adiam, por exemplo, despejos de qualquer habitação, moratórias de toda a ordem, isenções ou alongamento dos prazos para **cumprimento fiscal**.

“Para evitar que as pessoas percam o seu local de residência, os governos podem considerar a criação de fundos de emergência, incluindo transferências de dinheiro, e trabalhar com o setor bancário e financeiro para suspender o reembolso de hipotecas, bem como medidas de apoio ao arrendamento”, adianta a ONU como medidas concretas.».

Além das medidas que o Governo episódica e sucessivamente aprovou nas circunstâncias que se viveu e que reclamavam a sua intervenção, vem, agora, propor uma alteração ao regime jurídico das Autarquias Locais e Comunidades Intermunicipais, traduzida na proposta de alteração do nº 1 do Artº 45º da Lei nº 73/2013, de 03 de Setembro, nos seguintes termos:

«Artigo 2.º

Calendário orçamental dos municípios

Em 2020, é derogado o n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, podendo a proposta de orçamento municipal para 2021 ser apresentada, pelo órgão executivo ao deliberativo, até 30 de novembro.».

A Proposta é adequada, proporcional, necessária e justa.



Razões pela qual a ANAFRE vem emitir PARECER FAVORÁVEL.

Lisboa, 8 de outubro de 2020